

## 1. Definições

1.1. Para os fins desta Política de Divulgação, os termos abaixo, quando grafados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizadas em qualquer gênero e número:

**“Administradores”**: Significa os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**“Ato ou Fato Relevante”**: Significa qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

**“Bolsas de Valores”**: Significa quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**“Comitê de Divulgação”**: Significa o órgão de apoio à Diretoria estatutária da Companhia que tem, como uma de suas funções, assistir ao Diretor de Relações com Investidores na divulgação de Ato ou Fato Relevante.

**“Companhia”**: Significa a Gerdau S.A.

**“Controle”**: Significa (i) o poder detido por pessoa natural, Entidade ou grupo de pessoas ou Entidades vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Entidade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa Entidade. Os termos “Controlado”, “Controlador” e “Acionista Controlador” têm significado correlato à definição de Controle.

**“CVM”**: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**“Diretor de Relações com Investidores”**: Significa o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM.

**“Entidade”**: Significa qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimento, *joint ventures* ou parcerias.

**“Informação Privilegiada”**: Significa todas as informações relacionadas à Companhia, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora que possam influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e que ainda não tenham sido divulgadas ao público investidor.

**“Instrução CVM 358”**: Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe, dentre outras matérias, sobre a divulgação e uso de

informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

**“Lei das Sociedades por Ações”**: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.

**“Negociação de Participação Acionária Relevante”**: Significa a operação ou conjunto de operações por meio da(s) qual(ais) a participação direta ou indireta de (a) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (b) acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; (c) qualquer pessoa natural ou Entidade, grupo de pessoas ou Entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

**“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”**: Significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto social com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.

**“Pessoas Abrangidas”**: Significa o rol de pessoas que estão sujeitas a esta Política de Divulgação, a saber: (a) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (b) Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; e (c) qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

**“Política de Divulgação”**: Significa a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia.

**“Sociedades Coligadas”**: Significa as Entidades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável à espécie.

**“Sociedades Controladas”**: Significa as Entidades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de Controle.

**“Sociedade Controladora”**: Significa a Entidade que detém o poder de Controle da Companhia.

**“Terceiros Relevantes”**: Significa as pessoas naturais ou Entidades que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e fornecedores que, contratados pela Companhia, suas Sociedades Controladas ou suas Sociedades Coligadas, tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

**“Termo de Adesão”**: Significa o instrumento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM 358 pelas Pessoas Abrangidas e pelas pessoas indicadas no item 10.1. abaixo manifestando a sua ciência quanto às regras contidas nesta Política de Divulgação e assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Sociedades

Controladas ou Sociedades Coligadas, cônjuges, companheiros(as) e dependentes.

**“Valores Mobiliários”**: Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, *American Depositary Receipt* (“ADR”), notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

## **2. Objetivos**

2.1. A presente Política de Divulgação é adotada pela Companhia para os fins dispostos no artigo 16 da Instrução CVM 358 e visa estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pela Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, pelo Comitê de Divulgação, pelas Pessoas Abrangidas e pelos Terceiros Relevantes quanto ao tratamento, manutenção de sigilo e à divulgação de informações ao mercado.

2.2. Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias, da dimensão da Companhia e das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a não banalizar a divulgação de Ato ou Fato Relevante em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

## **3. Abrangência**

3.1. Esta Política de Divulgação é aplicável à todas as Pessoas Abrangidas e Terceiros Relevantes.

## **4. Adesão**

4.1. As Pessoas Abrangidas e os Terceiros Relevantes deverão assinar o Termo de Adesão atestando a sua ciência e adesão formal. As regras e diretrizes para divulgação de Atos e Fatos Relevantes contidos nesta Política de Divulgação são aplicáveis independentemente de adesão expressa das Pessoas Abrangidas.

4.2. A Companhia manterá arquivada em sua sede a relação sumária atualizada dos signatários do Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando o seu vínculo societário, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ficando estes documentos arquivados na sede da Companhia enquanto mantido o vínculo da pessoa com a Companhia e durante ao menos 5 (cinco) anos após o seu término.

4.3. A critério da Companhia, poderá ser dispensada a celebração do Termo de Adesão nas hipóteses de que trata o item 10.1.

## **5. Diretrizes para divulgação de Atos ou Fatos Relevantes**

5.1. As Pessoas Abrangidas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, para que tome as providências cabíveis ou, na sua ausência, deverão comunicar à pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores ou a qualquer membro do Comitê de Divulgação, que submeterá o assunto ao colegiado do Comitê de Divulgação para que recomende sobre a necessidade da sua divulgação.

5.2. Caso as Pessoas Abrangidas constatem omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido aos outros membros da Administração da Companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação, se for o caso. Os Administradores somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5.3. As regras previstas acima estendem-se, igualmente, aos Acionistas Controladores, no que aplicável.

5.4. No caso de divulgação de Ato ou Fato Relevante por meio de qualquer tipo de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões coletivas ou individuais de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado no país ou no exterior, o mesmo Ato ou Fato Relevante será divulgado simultaneamente ao mercado.

5.5. Observado o item 11.2 (d), a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada imediatamente, sendo certo que, sempre que possível, ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação simultânea em Bolsas de Valores de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante comunicado ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão, em todos os países, prevalecendo, em caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

5.6. A divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes será realizada por meio de publicação eletrônica e no website dos órgãos reguladores, das Bolsas de Valores e da Companhia (<https://ri.gerdau.com>).

## **6. Sigilo de informações**

6.1. As disposições abaixo visam a garantir a preservação do sigilo de Informação Privilegiada até que seja divulgada aos órgãos competentes e ao mercado.

6.2. As Pessoas Abrangidas e os Terceiros Relevantes guardarão as Informações Privilegiadas em absoluto sigilo até sua divulgação e zelarão pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham conhecimento ou estrita necessidade de conhecê-las.

6.3. As Pessoas Abrangidas deverão utilizar meios seguros para o armazenamento e transmissão das Informações Privilegiadas envidando seus melhores esforços para (a) impedir qualquer tipo de acesso não autorizado; e (b) restringir o envio de informações a terceiros somente quando esse terceiro tiver a necessidade de receber a informação (*on a need to know basis*) e de forma não adequadamente protegida, inclusive comprometendo-se a não discutir Informações Privilegiadas em locais públicos e de acesso irrestrito.

6.4. As Pessoas Abrangidas deverão ressaltar a responsabilidade sobre o dever de sigilo sempre que comunicarem a terceiros Informações Privilegiadas não divulgadas, ressaltando que essas não devem ser discutidas com pessoas que não tenham absoluta necessidade de conhecê-las.

6.5. Nenhuma cláusula de confidencialidade será oponível à Companhia ou ao Diretor de Relações com Investidores em relação à obrigação de divulgação de Ato ou

Fato Relevante.

## **7. Exceção à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante**

7.1. O compromisso de divulgação previsto nesta Política de Divulgação somente não abrangerá situações excepcionais nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesse legítimo da Companhia, como as que envolvam questões estratégicas de concorrência. O balizamento, nestes casos, será definido pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com a área detentora da informação ou pelo Comitê de Divulgação ou, ainda, em última instância, pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia, seus acionistas ou Administradores, poderão utilizar da faculdade prevista no artigo 7º da Instrução CVM 358 para os fins ali previstos.

7.2. A despeito do disposto no item anterior, quando determinado Ato ou Fato Relevante não imediatamente divulgado escapar do controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais Atos ou Fatos Relevantes devem ser imediatamente divulgados.

## **8. Divulgação de informações sobre titularidade e negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Abrangidas e pessoas ligadas**

8.1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas são obrigados a informar à Companhia, por meio de comunicado escrito ao Diretor de Relações com Investidores, sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Sociedades Controladas, de Sociedades Coligadas ou de Sociedade Controladora, nos três últimos casos desde que sejam companhias abertas, assim como os de propriedade de seu cônjuge (salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente), de sua(seu) companheira(o) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, conforme segue:

- a) imediatamente após a sua investidura no cargo; e
- b) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e em todo caso no próprio mês em que ocorrer a realização de uma negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas, das Sociedades Coligadas ou da Sociedade Controladora que sejam companhias abertas.

8.2. A comunicação de que trata o item 8.1 deverá conter no mínimo: (a) nome e qualificação do comunicante, e se for o caso, das pessoas naturais mencionadas na parte final do *caput* do item 8.1, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características, no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (c) forma, preço e data das transações.

8.3. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou Entidade, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem uma Negociação de Participação Acionária Relevante deverão enviar à Companhia, imediatamente após ser alcançada a participação mencionada na definição de Negociação de Participação Acionária

Relevante, as seguintes informações: (a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade; (c) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e (e) se o adquirente ou alienante for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do seu mandatário ou representante legal no Brasil para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir as informações recebidas à CVM e às Bolsas de Valores, bem como atualizar a seção correspondente do Formulário de Referência.

8.5. As disposições desta cláusula também são aplicáveis à aquisição ou alienação de quaisquer direitos sobre demais Valores Mobiliários e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas artigo 12, §3º da Instrução CVM 358.

## **9. Ex-Administradores**

9.1. O Administrador que se afastar da administração após ter conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, deve manter a confidencialidade e observar as vedações à negociação de Valores Mobiliários, conforme segue:

- a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado de que tinha conhecimento, o que ocorrer primeiro.

## **10. Terceiros Relevantes**

10.1. Os contratos comerciais firmados com Terceiros Relevantes pela Companhia devem prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que possam constituir Ato ou Fato Relevante, bem como o cumprimento das normas definidas pela CVM atinente à Política de Divulgação. No caso de Terceiros Relevantes que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, cláusula expressa nos correspondentes contratos comerciais versando sobre o disposto na primeira parte deste item 10.1.

## **11. Deveres e Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores**

11.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral desta Política de Divulgação, podendo contar com o auxílio de outras áreas e profissionais da Companhia para implementação e verificação do seu cumprimento.

11.2. São deveres do Diretor de Relações com Investidores, além de outros previstos na legislação e nessa Política de Divulgação:

- a) decidir, com o apoio do Comitê de Divulgação, se determinado evento deve ser considerado como Ato ou Fato Relevante;
- b) verificado um Ato ou Fato Relevante, solicitar à área de relações com investidores da Companhia, apoiada pela área jurídica, que elabore o respectivo texto a ser divulgado e publicado, o qual deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem de fácil compreensão pelo público investidor;
- c) aprovar o texto do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado;
- d) divulgar ao mercado e comunicar aos órgãos reguladores e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento deste, observado o item 5.5 desta Política de Divulgação;
- e) zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados ou venham a ser admitidos à negociação;
- f) atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos referentes ao mercado;
- g) responder prontamente aos órgãos competentes a eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;
- h) receber a comunicação sobre a quantidade, características e forma de aquisição dos Valores Mobiliários em negociação no mercado, de emissão da Companhia e de Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora, que sejam companhias abertas, de que sejam titulares as Pessoas Abrangidas, bem como as alterações em suas posições;
- i) acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao mercado; e
- j) divulgar comunicado ao mercado com o objetivo de disseminar informação tida como importante para os negócios da Companhia, mas que não configure Ato ou Fato Relevante.

## **12. Infrações e Sanções**

12.1. O descumprimento das práticas descritas poderá levar às sanções que serão avaliadas pelo Comitê de Divulgação e levarão em conta a legislação aplicável.

## **13. Disposições Finais**

13.1. Esta Política de Divulgação observa, em tudo quanto aplicável, os preceitos da Política de Negociação da Companhia, cuja incidência será subsidiária à interpretação e execução deste compromisso.

13.2. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política de Divulgação deverão ser levados ao conhecimento do Diretor de Relações com

Investidores, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

13.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Abrangidas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

13.4. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Divulgação devem ser submetidos à aprovação do Diretor de Relações com Investidores.

13.5. A presente Política de Divulgação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 29 de outubro de 2019, com entrada em vigor imediata e vigência por prazo indeterminado. Qualquer alteração à Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*